LEI N.º 1.463, de 26 de junho de 1979

Majora os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Itaúna.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Itaúna, regidos pela *Lei n.º 905, de 04 de setembro de 1968,* a partir de 1° de junho de 1979, ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. A majoração de que trata este artigo, será calculada sobre os vencimentos de 31 de dezembro de 1978 e adicionada aos vencimentos em vigor.

Art. 2° As despesas com as majorações de vencimentos constantes desta Lei, correrão por conta de dotação do Orçamento aprovado com a *Lei n.º 1.434, de 28 de novembro de 1978.*

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de junho de 1979

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal